DocuSign Envelope ID: 8A2D859C-DB12-4BC5-AD5A-57E499B3B545

Diego Gomes Martins Ferreira Ltda.

CNPJ/MF 35.763.406/0001-00 - NIRE 35235760543

Ata de Reunião de Sócio

1. Data, Horário e Local: Aos 22/11/2021, às 10:00 horas, na sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, 1225, Ipiranga - CEP 04206-000 ("Sociedade"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada, nos termos do §2º, do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em razão da presença de sócio representando a totalidade do capital social da Sociedade: **Diego Gomes Martins Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30160990 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.758.738-98, residente e domiciliado na Rua Agostinho Gomes, 1225, Ipiranga, São Paulo/SP - CEP 04206-000. **3. Mesa:** Srs. Diego Gomes Martins Ferreira, como Presidente e Bruno Costa Carvalho de Sena, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** (i) Transformação da Sociedade em sociedade anônima com alteração da razão social; (ii) Alteração do objeto social da Sociedade; (iii) Aumento do capital da Sociedade; (iv) Autorização para emissão de bônus de subscrição; (v) Eleição dos membros que irão compor o conselho de administração; (vi) Eleição da diretoria; (vii) Aprovação da remuneração global dos administradores; e (viii) Consolidação do estatuto social. **5. Deliberações:** instalada a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, aprovadas pelo sócio detentor da totalidade do capital social da Sociedade: **5.1.** Transformar, independente de dissolução, a Sociedade em sociedade anônima, passando a ser denominada "100% Livre S.A.", a Sociedade seguirá a partir de sua transformação o regramento da Lei nº6.404 de 15/12/1976 ("LSA"), bem como as disposições aplicáveis e seu estatuto social, independente da transformação, permanecendo em vigor os direitos e obrigações sociais e mesma escrituração comercial e fiscal. **5.2.** Alterar o objeto social da Sociedade, passando o objeto social da Sociedade vigorar com a seguinte redação: "*A Sociedade tem por objeto social: (i) cultivo de hortaliças folhosas, tuberosas, condimentares e raízes, talo, tais como: acelga, alface, brócolis, couve, cenoura, rabanetes, erva-doce, coentro, cominho, manjericão, sendo o plantio com uso intensivo de tecnologia; (ii) cultivo e plantio de morangos; (iii) criação de peixes em água doce; (iv) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (v) comércio de flores plantas naturais e a atividade de hortifrutigranjeiros; (vi) comércio de produtos alimentícios em geral; e (vii) importação de aparelhos eletrônicos, elétricos, artigos de iluminação e artefatos de plástico para uso pessoal para os serviços listados (i) a (vi)*"; **5.3.** Aprovar o aumento do capital social, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), passando o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), mediante a emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) ações, ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 200,00 (duzentos reais) por ação, nos termos do Art. 170, §1º, I da LSA. **5.3.1.** As ações ora emitidas são subscritas neste ato pelo acionista indicado no Boletim de Subscrição arquivado na sede da Sociedade e assinado por todos os presentes, e integralizadas em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) meses, conforme cronograma indicado no Boletim de Subscrição na forma do **Anexo I** à presente ata, com renúncia expressa ao direito de preferência pelos demais acionistas. **5.3.2.** Em virtude da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 5º** - O Capital social é de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), representado por 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações, ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.*" **5.4.** Aprovar, nos termos do Art. 75 e seguintes da LSA, a emissão de Bônus de Subscrição como vantagem adicional ao subscritor do aumento de capital indicado no Boletim de Subscrição, na forma do **Anexo II** à presente ata, com renúncia expressa ao direito de preferência pelos demais acionistas. **5.5.** Eleger para o Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição os Srs: **Diego Gomes Martins Ferreira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.160.990-1, inscrito no CPF/MF nº 227.758.738-98, com endereço, para fins do §1º do Art. 146 da LSA, na Rua Alvorada, 153, apto. 93, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.550-000, como membro do Conselho de Administração; **Bruno Costa Carvalho de Sena**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.091.773, inscrito no CPF/MF nº 011.836.976-86, com endereço, para fins do §1º do Art. 146 da LSA, na Rua Tuim, 186, apto. 41, Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.514-100, como membro do Conselho de Administração; e **Eduardo Campos Lasmar**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº M5017397, inscrito no CPF/MF nº 977.978.396-20, com endereço, para fins do §1º do Art. 146 da LSA, na Rua Surubim, 577, andar 22, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-050, como membro do Conselho de Administração. **5.5.1.** Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dispensada a garantia de gestão, no prazo de até 30 (trinta) dias da presente assembleia, nos termos do §1º do Artigo 149 da LSA, devendo permanecer em seus cargos até que sejam eleitos seus substitutos, oportunidade em que prestarão as declarações de desimpedimento, dispensada a garantia de gestão, devendo permanecer em seus cargos até que sejam eleitos seus substitutos. **5.6.** Eleger para a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição os Srs: **Diego Gomes Martins Ferreira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 30.160.990-1, inscrito no CPF/MF nº 227.758.738-98, com endereço, para fins do §1º do Art. 146 da LSA na Rua Alvorada, 153, apto. 93, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.550-000, para o cargo de Diretor Presidente; e **Raphael Hideki Akaboci Yokosawa**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 54.194.737-0, inscrito no CPF/MF nº 235.534.558-96, com endereço, para fins do §1º do Art. 146 da LSA, na Rua Renato Paes de Barros, 750, conj. 101, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP04530-001, para o cargo de Diretor Financeiro; **5.6.1.** Os Diretores ora eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dispensada a garantia de gestão, no prazo de até 30 (trinta) dias da presente assembleia, nos termos do §1º do Artigo 149 da LSA, devendo permanecer em seus cargos até que sejam eleitos seus substitutos, oportunidade em que prestarão as declarações de desimpedimento, dispensada a garantia de gestão, devendo permanecer em seus cargos até que sejam eleitos seus substitutos. **5.7.** Aprovar a remuneração global dos administradores da Sociedade, para o período compreendido até a assembleia geral ordinária realizada para aprovar as contas do exercício de 2021, no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo ao Conselho de Administração a individualização entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria. **6.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo III** à presente ata. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 22/11/2021. Mesa: Diego Gomes Martins Ferreira - Presidente, Bruno Costa Carvalho de Sena - Secretário. Sócio Presente: **Diego Gomes Martins Ferreira.** Sócio Subscritor: **BMPI Infra S.A. JUCESP** nº 594.364/21-8, **JUCESP/NIRE** nº 3530058232-2 em 13/12/2021 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - 100% Livre S.A. -** CNPJ/MF 35.763.406/0001-00 - NIRE 35235760543 - **Boletim de Subscrição - Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Novembro de 2021 - Valor do aumento:** R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Subscritor: BMPI INFRA S.A.**, sociedade empresária, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Renato Paes de Barros, 750, cj. 101, Itaim Bibi - CEP 04530-001. **Número de ações subscritas e preço de emissão:** 25.000,00 (vinte e cinco mil), ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 200,00 (duzentos reais), por ação, nos termos do Art. 170 §1º, inciso I da Lei das S.A. **Valor da Subscrição:** R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Forma e prazo de integralização:** As ações ora subscritas serão integralizadas da seguinte forma: (i) O valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de até 10 (dez) dias úteis da presente data, mediante depósito de recursos imediatamente disponíveis na conta da Sociedade; (ii) O saldo no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na forma do cronograma constante do Anexo A ao presente Boletim de Subscrição. O Cronograma de aporte poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Diego Gomes Martins Ferreira; Secretário da Mesa: Bruno Costa Carvalho de Sena; Acionista Subscritor: BMPI INFRA S.A. Diego Gomes Martins Ferreira - Presidente, Bruno Costa Carvalho de Sena - Secretário. **Acionista Subscritor: BMPI Infra S.A. Anexo A ao Boletim de Subscrição: Cronograma de Aportes: Data - Valor a ser Aportado pelo Investidor:** 06/01/2022 **-** R$ 400.000,00; 06/02/2022 **-** R$ 400.000,00; 06/03/2022 **-** R$ 400.000,00; 06/04/2022 - R$ 800.000,00; 06/05/2022 **-** R$ 400.000,00; 06/06/2022 **-** R$ 400.000,00; 06/07/2022 **-** R$ 400.000,00; 06/08/2022 **-** R$ 400.000,00; 06/09/2022 **-** R$ 200.000,00; 06/10/2022 **-** R$ 200.000,00. **Anexo II - Bônus de Subscrição: 100% Livre S.A.:** CNPJ/ME 35.763.406/0001-00 - NIRE 35235760543 - Rua Agostinho Gomes, 1225, Ipiranga, São Paulo/SP - CEP 04206-000 - **Certificado - Bônus de Subscrição nº 1:** Este certificado de bônus de subscrição ("Certificado") representa o bônus de subscrição emitido pela Emissora (abaixo definida), por emissão privada em favor do Titular (abaixo definido), aprovado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22/11/2021 ("AGE de Emissão"), o qual contém os termos e condições estabelecidos a seguir ("Bônus de Subscrição"); **1.** Emissora: **100% Livre S.A.**, sociedade por ações com sede na Rua Agostinho Gomes, 1225, Ipiranga, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04206-000, inscrita no CNPJ/ME nº 35.763.406/0001-00 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social. **2.** Titular: **BMPI Infra S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Renato Paes de Barros, 750, Conj. 101, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 0453-001, inscrita CNPJ nº24.416.909/0001-93, com sede na Rua Renato Paes de Barros, 750, Conj. 101, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 0453-001 ("Titular"), neste ato representada na forma do seu estatuto social. **3.** Número de Série e Ordem: Este Certificado representa o Bônus de Subscrição da Emissora, de número de ordem 1, da série única de um total de 1 Bônus de Subscrição, representando direitos de subscrição que importe em um número total de ações da Emissora correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora, Integralmente Diluídas. **4.** Capital Social: A Emissora neste ato declara e garante ao Titular que (i) o capital da Emissora, no dia 22/11/2021 ("Data da Emissão"), é de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, conforme fixado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em da Emissora realizada em 22/11/2021, (ii) a Emissora está autorizada e estará autorizada, a todo momento, a emitir as Ações (conforme definido abaixo), livres de direitos de preferência e quaisquer outros ônus, mediante o exercício deste Bônus de Subscrição, e (iii) o montante de ações ordinárias que serão adquiridas pelo Titular, por meio do Bônus de Subscrição, constituem 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora, de forma Integralmente Diluída (conforme definido abaixo). **4.1.** A Emissora não aditará, modificará ou alterará qualquer disposição de seu estatuto social ou qualquer documento constitutivo equivalente ou semelhante, ou os termos de qualquer classe ou série de suas respectivas participações acionárias, por meio de recapitalização, reorganização, transferência de ativos, fusão, consolidação, emissão ou venda de participações acionárias, dissolução ou de outra forma, na medida em que tal aditamento, modificação ou alteração tenha (ou que, de maneira razoável, poderia se prever que tivesse) um efeito adverso na capacidade da Emissora executar as obrigações aqui descritas ou nos direitos do Titular aqui estabelecidos. Se qualquer medida acima descrita for adotada, a Emissora adotará todas as medidas judiciais e extrajudiciais, conforme necessário, para garantir que o Titular tenha os mesmos direitos e benefícios, conferidos ao Titular após tal medida, conforme o Titular tinha imediatamente antes de tal medida, incluindo, sem limitação por meio da emissão de novos Bônus de Subscrição (a serem emitidos pela Emissora ou de uma ou mais de suas subsidiárias, conforme aplicável) com termos e condições idênticos aos aqui estabelecidos. **5.** Preço de Aquisição: O Bônus de Subscrição foi atribuído como vantagem adicional ao Titular, conforme aprovado na AGE de Emissão, nos termos do Art. 77 da Lei 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada, ("LSA"). **6.** Direito de Subscrição: Este Bônus de Subscrição confere à sua Titular o direto de subscrever ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora ("Ações") na Data do Exercício do Direito de Subscrição, conforme termos e condições estabelecidos neste Certificado ("Direito de Subscrição"). As Ações gozarão de direitos, incluindo de informação, políticos e econômicos, idênticos àqueles outorgados às demais ações ordinárias de emissão da Emissora. Além disso, as Ações farão jus, a partir de sua emissão, ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros pagamentos nas mesmas condições conferidas às ações ordinárias da Emissora existentes. **7.** Exercício do Direto de Subscrição: O Direito de Subscrição poderá ser exercido, caso o Marco de Performance não seja atingido até a Data Final de Apuração, mediante a apresentação, pelo Titular, deste Bônus de Subscrição à Emissora, e o pagamento de R$ 1,00 (um Real), sendo que (i) a Emissora deverá emitir prontamente, dentro do razoável, ao Titular as novas Ações, e (ii) o Titular deverá assinar, prontamente, dentro do razoável, o boletim de subscrição das novas Ações ("Data do Exercício do Direito de Subscrição"). **8.** Prazo e Data de Exercício: O Bônus de Subscrição terá forma nominativa, o Titular deverá exercer integralmente, em uma única vez, este Bônus de Subscrição, no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data Final de Apuração, caso não seja atingido o Marco de Performance. **9.** Preço de Emissão das Ações: O preço de emissão das Ações é de R$ 1,00 (um real), e será pago na Data do Exercício do Direito de Subscrição. **10.** Renúncia do Direito de Preferência: A Emissora declara e garante que, na presente data os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovam em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/11/2021, por unanimidade e sem quaisquer restrições, a emissão deste Bônus de Subscrição, bem como todos os seus termos e condições e todos os acionistas da Emissora renunciam todos e quaisquer direitos de preferência com relação à emissão de quaisquer ações do capital social da Emissora contempladas neste Bônus de Subscrição. **11.** Definições: Para os fins desse Bônus de Subscrição, os seguintes termos deverão ter o presente significado: **11.1.** "Acordo de Investimentos" significa o acordo de investimentos e outras avenças celebrado entre a Emissora e o Titular em 22/11/2021; **11.2.** "Data Final de Apuração" significa o último dia do mês no Período Final de Apuração; **11.3.** "EBITDA" significa o Lucro Líquido da Emissora, descontados os impostos, despesas financeiras, depreciação e amortização, calculado conforme exemplo de cálculo constante do Acordo de Investimentos; **11.4.** "GAAP Brasileiro" significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações, nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. **11.5.** "Integralmente Diluída" significa, com relação ao capital social da Emissora, a partir de uma data específica, o total de ações remanescentes do capital social naquela data, determinado por meio do tratamento de todas as opções, certificados e outros direitos em aberto, se houver, para a compra ou aquisição de ações ordinárias, como se tivessem sido exercidas e tratando todos os valores mobiliários remanescentes como se tivessem sido integralmente convertidos; **11.6.** "Lucro Líquido" significa o lucro líquido da Emissora calculado na forma do GAAP Brasileiro, calculado conforme exemplo de cálculo constante do Acordo de Investimentos; **11.7.** "Marco de Performance" significa o atingimento, pela Sociedade, em determinado mês, de Receita Bruta igual ou superior à R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e EBITDA positivo; **11.8.** "Período Final de Apuração" significa o período correspondente ao último dia do 14º (décimo quarto) mês contado de 22/11/2021; **11.9.** "Receita Bruta" significa a receita operacional bruta da Emissora, obtida mediante a venda de produtos ou prestação de serviços em um determinado período, calculado de acordo com o GAAP Brasileiro. **12.** Disposições Gerais: **12.1.** Este Bônus de Subscrição não conferirá, antes do seu exercício, ao Titular quaisquer dos direitos cabíveis a um acionista da Companhia. **12.2.** Em caso de perda, roubo ou rasura deste Bônus de Subscrição e mediante apresentação, pelo Titular, de prova de tal perda, roubo ou rasura, a Companhia deverá cancelar imediatamente este Bônus de Subscrição e emitir outro, em substituição, sob os mesmos termos e condições vigentes. **12.3.** A Emissora deverá arcar com todas as despesas incorridas em razão da emissão das Ações, conforme previsto neste Bônus de Subscrição, e da consumação de referida operação. **12.4.** Este Bônus de Subscrição vincula e beneficia ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada neste Bônus de Subscrição, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente Bônus de Subscrição. **12.5.** As disposições deste Bônus de Subscrição serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **12.6.** As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas de ou relacionadas a este Certificado. São Paulo, 22/11/2021. **Emissora - 100% Livre S.A.; Titular - BMPI S.A. Anexo III - Estatuto Social da 100% Livre S.A. - Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A 100% LIVRE S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pela demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agostinho Gomes, 1225, Ipiranga - CEP 04206-000, podendo abrir filiais, agências ou escritório por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único** - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, lavrada em Ata de Reunião da Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: (i) cultivo de hortaliças folhosas, tuberosas, condimentares e raízes, talo, tais como: acelga, alface, brócolis, couve, cenoura, rabanetes, erva-doce, coentro, cominho, manjericão, sendo o plantio com uso intensivo de tecnologia; (ii) cultivo e plantio de morangos; (iii) criação de peixes em água doce; (iv) comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; (v) comércio de flores plantas naturais e a atividade de hortifrutigranjeiros; (vi) comércio de produtos alimentícios em geral; e (vii) importação de aparelhos eletrônicos, elétricos, artigos de iluminação e artefatos de plástico para uso pessoal para os serviços listados (i) a (vi); **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social: Artigo 5º** - O Capital social é de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), representado por 125.000 (cento e vinte e cinco mil ações) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **§1º** - Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a lei confere às ações de cada espécie. **§2º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§3º** - A Companhia poderá contratar, com instituição credenciada para serviços de agente emissor de certificados, a escrituração e guarda dos livros de registro e transferência de ações. **§4º** - A emissão de ações da Companhia far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Art. 8º da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **§5º** - Os titulares de ações ordinárias nominativas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social. **Artigo 6º -** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, observado o disposto no Art. 171, § 1º, da LSA, e devem manifestar seu interesse neste sentido no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação da respectiva deliberação. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 7º -** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequente ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes no Art. 132 da LSA, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer Conselheiro. **§2º -** Adicionalmente às formalidades exigidas por lei, os acionistas deverão ser convocados mediante envio de comunicação escrita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem nela tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na LSA. **§3º -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. Caberá ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário. **§4º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual nos termos do Art. 124, §2º-A da LSA. **§5º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 8º**- Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias indicadas na lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou neste Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** eleição dos auditores independentes da Companhia; **(ii)** aquisição de participação em outras sociedades pela Companhia ou por suas controladas; **(iii)** aprovação de qualquer transação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, entre a Companhia e Partes Relacionadas de seus sócios, ou entre a Companhia e qualquer dos Administradores e suas respectivas Partes Relacionadas; **(iv)** definição da remuneração, benefícios adicionais e outros incentivos para os Administradores, dentro do limite da remuneração global da administração aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, e definição das políticas de remuneração, benefícios adicionais e outros incentivos dos empregados; **(v)** alteração do estatuto social da Companhia; **(vi)** escolha dos membros do conselho de administração da Companhia; **(vii)** abertura de escritórios, filiais ou sucursais da Companhia no exterior; **(viii)** transformação de tipo societário, incorporação, cisão, fusão e/ou regaste de ações e/ou conversão de quaisquer valores mobiliários em ações ou grupamento de ações da Companhia fusão, cisão ou incorporação da Companhia; **(ix)** dissolução, liquidação ou apresentação de pedido de autofalência, recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial da Companhia, ou realização de quaisquer atos preparatórios para renegociar, reestruturar ou repactuar as dívidas por meio de quaisquer procedimentos previstos na Lei de Falências e liquidação da Companhia; **(x)** deliberação sobre o aumento de capital e emissão de novas ações, além oferta pública de ações e emissão de debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações ordinárias ou em ações preferenciais, além oferta pública de ações e emissão de debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações ordinárias ou em ações preferenciais; **(xi)** alteração de eventual cronograma de aporte aprovado em assembleia geral que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia; **(xii)** distribuição de dividendos pela Companhia; **(xiii)** criação ou aquisição de novas empresas, pela Companhia, inclusive as exercidas por meio de sociedades de propósito específico; **(xiv)** prestação, pela Companhia, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros; **(xv)** negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e sua respectiva alienação; e **(xvi)** aprovação e implementação de políticas de *compliance*. **§1º -** Considera-se "Parte Relacionada" em relação a qualquer pessoa (física, jurídica, ou entidades despersonalizadas, conforme for o caso): (a) sociedades controladoras, controladas, sujeitas a controle comum (observado o disposto nos Arts. 116 e 243, § 2º, da LSA) e coligadas (observado o disposto no Art. 243, § 1º da LSA) em relação à Companhia ou a um acionista, (b) seu cônjuge ou companheiro, (c) seus ascendentes, descendentes e colaterais, diretos ou indiretos, até 2º grau, (d) seus administradores e cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até 1º grau dos administradores, e pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada por qualquer das pessoas físicas anteriormente descritas. **Artigo 9º** - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até 3 (três) dias antes da data prevista para a sua realização. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei. **Artigo 10º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria simples do capital com direito a voto da Companhia, ressalvadas as deliberações constantes das matérias indicadas no Artigo 8º itens "i" à "xvi" que dependerão do voto afirmativo de acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Artigo 11** - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 12** - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria. **Capítulo V - Conselho de Administração: Artigo 14** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§1º -** O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 15** - Nos casos de ausência, impedimento temporário ou vacância definitiva do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Conselho de Administração, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento de notificação escrita de qualquer acionista ou administrador nesse sentido, convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto Social para eleger o respectivo substituto que completará o prazo de gestão em curso do membro substituído. **Parágrafo Único** - Em caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar a Assembleia Geral de que trata o *caput* deste Artigo 15. **Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, pelo seu suplente, ou ainda, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer conselheiro escolhido pelos conselheiros representando a maioria simples dos membros do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da reunião do Conselho de Administração indicar o secretário. **§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, impedimento temporário ou na vacância do referido cargo, por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante comunicação escrita indicando a data, o horário, a pauta da reunião e apresentação de todos os documentos relacionados. **§2º** - Não obstante o disposto no §1º deste Artigo, a reunião poderá ser convocada e realizada, sem observância da comunicação e do prazo mínimo referidos acima, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração. **§3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **§4º** - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, antes da sua instalação, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico; ou (b) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, devendo encaminhar, com base na ordem do dia, seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue, na data da reunião, ao Presidente do Conselho de Administração. **§5º** - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, devendo ser arquivadas no registro empresarial e publicadas na forma da lei aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 17** - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e/ou neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias, cujas deliberações dependerão, para sua validade e aprovação, do voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração: **(i)** definição do preço de emissão das ações, regaste de ações e reembolso de ações, mediante delegação da Assembleia Geral; **(ii)** aprovação da proposta de distribuições de lucros da Companhia a ser submetida a Assembleia Geral; **(iii)** aprovação do orçamento anual da Companhia; **(iv)** aprovação do plano de negócios da Companhia; **(v)** manifestação prévia sobre qualquer proposta de cisão, fusão e transformação da Companhia; **(vi)** eleição e destituição dos diretores da Companhia; **(vii)** aquisição, oneração ou alienação de itens do ativo imobilizado pela Companhia, em valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação, dentro do mesmo mês; **(viii)** aprovação de contratação, alteração ou repactuação pela Companhia de Endividamento, sob quaisquer modalidades, em valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação, por mês; e **(ix)** aprovação de transações, de qualquer natureza, em que a Companhia seja parte cujo valor seja equivalente ou superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando esse valor em uma transação isolada ou somada a outras transações com a mesma natureza, por mês. **§1º** - Considera-se "Endividamento" em relação a Companhia, (a) todas as dívidas financeiras de longo e curto prazo, vencidas ou vincendas; (b) todas as demais obrigações de pagar que não sejam oriundas de contratos financeiros, vencidas ou vincendas; (c) todas as obrigações sobre as quais já incida pagamento de juros e/ou correção monetária; (d) todas as dívidas repactuadas, incluindo parcelamentos de tributos acordados no âmbito de programas promovidos por autoridade governamental; (e) todos os valores de tributos ou devidos a empregados e cujos fatos geradores já tenham ocorrido, ainda que a respectiva data de pagamento não tenha transcorrido; (f) todos os adiantamentos de qualquer pessoa, incluindo a antecipação de recebíveis; (g) contratos de swap de taxa de juros, de moeda ou contratos semelhantes; (h) todas e quaisquer operações de leasing operacional e ou financeiro; (i) quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, em dinheiro ou em espécie, declarados e não pagos; (j) todos os valores devidos em decorrência de sentenças judiciais ou arbitrais transitadas em julgado; (k) cheques emitidos e que ainda não tenham sido compensados e saldos negativos em contas correntes; (l) qualquer garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza, ou indenização em favor de uma pessoa para pagamento de obrigações mencionadas nos itens (a) a (l) (inclusive) desta definição; (m) emissão de quaisquer valores mobiliários; e (n) todos e quaisquer valores acessórios aos acima descritos, incluindo multa e juros incidentes até a data de levantamento do Endividamento; independentemente de estarem contabilizados nas demonstrações financeiras da Companhia. **Capítulo VI - Diretoria: Artigo 18** - A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor sem designação específica. **Artigo 19** - Compete aos Diretores, na forma do Artigo 24 deste Estatuto Social e observadas as limitações aqui previstas: **(i)** zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; **(ii)** aprovar os atos e negócios não sujeitos à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia; **(iii)** administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, inclusive aquelas identificadas na política de assuntos financeiros e investimentos, no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; **(iv)** nomear procuradores, devendo especificar no mandato os atos e operações que poderão praticar e o prazo de validade, que não será superior a 2 (dois) anos, exceto nos casos de procurações outorgadas para fins de representação judicial, arbitral ou em processos administrativos, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado; **(v)** confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às suas operações sociais, bem como dar e receber quitação; **(vi)** aprovar normas, regimentos e manuais da Companhia, dando sempre conhecimento e, quando necessário, submetendo à aprovação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, conforme aplicável; **(vii)** elaborar e deliberar sobre as propostas para a aprov